

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22538/2024
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador (a) do RG nº. 19.236.215-x e do CPF nº. 157.388.248-81 e pelo (a) Secretário de Obras e Serviços Municipais Sr (a) **Benedito Carlos Lacerda**, portador (a) do RG nº 10.220.521 e do CPF nº 853.669.608-78.

CONTRATADA: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.367.412/0001-15, estabelecida à Rua Eduardo Augusto Mesquita, nº 835, Galpão I, Parque Santa Teresa, Estado de São Paulo, na cidade de Carapicuíba, Telefone (11) 4146 - 1000, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Sr (a) **Dirceu de Oliveira Filho**, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.742.450-0 e do CPF/MF nº. 128.462.768-38, residente e domiciliado a Rua Quari, nº 58, Vila Leopoldina - São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução dos **serviços de coleta de resíduos domiciliares, coleta comercial que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010, e públicas do município**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Execução dos serviços de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av: Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Bandeirantes – Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50 km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados no Município.

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A realização do serviço se dará em até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação dos caminhões e equipamentos; e o prazo de apresentação dos caminhões e equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Obras**, neste município, conforme especificações do ANEXO I.

2.2 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente, de segunda a segunda observando-se o cronograma de coletas, trocas de caçambas, e as trocas emergenciais aos domingos, dentro dos limites do Município. Os serviços deverão ser ininterruptos, em qualquer condição climática, conforme especificações do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses a partir da ordem de serviço.

3.2 O valor ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **22.896.000,00** (vinte e dois milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), conforme quadro anexo.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SEMO**
nº: **1061** - 09.01.04.122.0002.2.035.3.3.90.39.05.1100000, nº: **289** -
09.01.04.122.0002.2.035.3.3.90.39.01.1100000 - (elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A realização do serviço se dará em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação dos caminhões e equipamentos; e o prazo de apresentação dos caminhão e equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

5.2. A prestação do serviço licitado deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.3. A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

5.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

5.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- 6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 6.3.** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Obras**, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

7.20. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto neste Edital;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

7.21. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

7.22. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

7.23. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

7.24. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para vistoria prévia quando solicitado, até a correção do problema.

7.25. Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

7.26. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

7.27. Multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço contratado: por Container de lixo e/ou caçamba não disponibilizado; pela não remoção do Container de lixo e/ou caçamba quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante; por falta de higienização do local; por falta de manutenção dos equipamentos, até a correção do problema.

7.29. Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de trabalho; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de coleta; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso

de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição dos serviços, principalmente de basculamento de container, por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços do objeto do contrato.

7.30. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano de coleta sem prévia autorização da fiscalização;

7.31. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

7.32. Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

7.33. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

7.34. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

7.35. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$V = 2M$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

7.36. A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

7.37. A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

7.38. Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

7.39. A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

7.40. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

7.41. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

7.42. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **1.144.800,00** (Um milhão e cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto do Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

8.2. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

8.3. No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do contrato.

8.4. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 04 de outubro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Benedito Carlos Lacerda
Secretário de Obras e Serviços Municipais

4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Dirceu de Oliveira Filho
Contratada

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADO NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Execução dos serviços de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av: Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Bandeirantes – Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50 km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados no Município.

CONSTANDO DOS SEGUINTE TERMOS:

1.2 Mínimo 28 sendo: 25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.

1.3 Mínimo 07: sendo 06 caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m³, devidamente identificadas e sinalizadas para depósito de resíduo domiciliar, em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 caminhão reserva com as mesmas características.

1.4 Mínimo de 04 Caminhões de Pequeno porte tipo Utilitário.

1.5 Mínimo de 80 Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³, devidamente identificadas, sinalizadas e numeradas (cor azul conforme modelo anexo).

1.6 Mínimo de 80 Container de lixo para resíduos, capacidade de 1.200 L, devidamente identificados, sinalizados e numeradas (cor azul conforme modelo anexo).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o serviço de coleta de resíduos domiciliares se constitui em serviço essencial para manter a limpeza Urbana, no Município, bem como sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental, sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. DEFINIÇÕES

3.1 **Limpeza Urbana:** é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção dos resíduos sólidos e de seu transporte, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos, bem como de sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental;

3.2 **Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Urbana:** é o processo que compreende a operação e o controle da coleta, da manipulação, do acondicionamento e do transporte, até a destinação final dos resíduos sólidos.

3.3 **Resíduos Sólidos (RS):** materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, gerados como sobras de processos ou aqueles que não possam ser utilizados com a finalidade para os quais

foram originalmente produzidos e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;

Resíduos Sólidos Comerciais (RSC): são resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas, etc.

3.4 Roteiro de Coleta - Compreende o itinerário no qual devem ser efetuados os serviços de coleta, constantes neste termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1

1	144.000	Ton.	Contratação de Empresa Especializada em Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.
2	Mínimo de 28	Equip	25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m ³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.
3	Mínimo de 7	Equip	6 Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m ³ , devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características.
4	Mínimo de 4	Equip	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.
5	Mínimo de 80	Unid.	Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas, sinalizadas e numerada. (cor azul conforme modelo anexo).
6	Mínimo de 80	Unid.	Container de lixo, capacidade 1.200L, devidamente identificados, sinalizados e numerados. (cor azul conforme modelo anexo).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente, de segunda a segunda observando-se o cronograma de coletas, trocas de caçambas, e as trocas emergenciais aos domingos, dentro dos limites do Município. Os serviços deverão ser ininterruptos, em qualquer condição climática.

5.2 Haverá 3 (três) turnos de coleta: **Manhã, Tarde e Noite**; observando-se que o período noturno deverá atender o centro da Cidade e Vias de Grande Fluxo viário durante o dia.

5.3 - Plano de coleta:

- Descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços;
- Mapa zoneamento onde consta os setores e bairros; (Fornecido pela contratante).
- Definição dos períodos e dias de coleta por setor;
- Relação de vias (Fornecida pela contratante), indicando setor e turno de execução dos serviços.

5.3.1 Modelo de coleta diferenciada em locais específicos:

Calçadão: No calçadão a coleta deverá ser diária e deverá ser executada 05 vezes ao dia. No momento contamos com a disposição de 10 contentores de lixo de 1.200 L.

Obs: Salientamos que no Calçadão, será feita uma revitalização onde serão implantadas lixeiras subterrâneas com capacidade aproximada de 6.200 L, as quais deverão ser inclusas na rota de execução, assim que informado pela Contratante.

Se houver a necessidade pela municipalidade de retirada de lixo de outras lixeiras subterrâneas, a prefeitura informará com antecedência.

5.3.2 Endereço das caçambas de lixo que deverão ser implantadas e trocadas diariamente, e/ou de acordo com a necessidade da contratante:

Rua Mirassol - Ariston	Rua Lizarda - Ariston
Rua Rifânia – Ariston	Rua Dummont – Ariston (Cemitério)
Rua Nova Prata - Ariston	
Av. Desembargador Dr. Eduardo Cunha de Abreu – Centro	Av. Deputado Emílio Carlos - Centro
Av. Marginal – (Paturis)	Rua São João Del Rey – Vila Municipal
Rua Pérola do Oeste – Jardim Elzinha	Av. Xapuri – Aldeia
Rua Gomes – Vila Veloso	Av. Jatobá – Vila Veloso
Estrada do Pequió – Vila Menck	Rua Alterosa – Cohab V
Rua Fênix – Jd. Novo Horizonte	Vila Mercúrio - Jd. Novo Horizonte
Av. Plutão – Jd. Novo Horizonte	Estrada das Acácias – Parque Roseira

Obs: Haverá demais locais que serão informados pela Contratante de acordo com a necessidade.

5.3.3 Endereço dos contentores de lixo que deverão ser implantados trocados diariamente, e/ou de acordo com a necessidade da contratante:

Calçadão - Centro	Av. Governador Mário Covas - Centro
Av. Inocêncio Seráfico - Centro	Av. Mirian - Centro
Av. São João Del Rey – Vl. Municipal	Av. Desembargador Eduardo Cunha de Abreu – Vila Municipal
Rua Palestina – Jd. Planalto	Av. Prestes Maia – Sta Terezinha
Rua Lizarda (Vó Tonha) - Ariston	Rua Rancharia – Ariston
Rua Patrocínio Paulista - Ariston	Rua Mauá - Ariston
Rua Boa Esperança - Ariston	Rua General Carneiro – Jd. Ana estela
Rua Pérola do Oeste - Jd. Ana estela	Rua Itapiranga - Jd. Ana estela
Estrada do Tambory – Vila Mercedes	Estrada do Jacarandá – Alto Santa Lúcia
Estrada da Gabiroba – Jd. Copiuva	Av. Brasil - Cohab
Rua Matão – Cohab	Vila Mercúrio – Jd. Novo Horizonte
Rua Tamboara – Jd. Tonato	Secretaria de Obras
Secretaria da Cultura	

Obs: Haverá demais locais que serão informados pela Contratante de acordo com a necessidade.

5.3.4 Endereço das caçambas de lixo que deverão ser implantadas e trocadas 03 (três) vezes na semana, e/ou de acordo com a necessidade da contratante:

Vila São Roque – Cohab II	Av. Brasil – Cohab II
Rua Birutu – Vila Veloso	Rua Guaratã – Vila Veloso
Rua Maria Fausta Martins	Rua Porto Rico – Jardim Colonial
Estrada do Jacarandá – Alto Santa Lúcia	Rua Arealva – Jardim Santa Rita
Rua Alvinópolis – Cohab V	Rua Francisco Pignatari – Centro
Rua Eduardo Augusto de Mesquita – Parque santa Teresa	Rua Mario Covas – Ariston
Rua Maria Candida F. Lacerda - Veloso	Rua General Carneiro – Jd. Ana estela

Obs: Haverá demais locais que serão informados pela Contratante de acordo com a necessidade.

5.4 Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as

condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Termo.

5.4.1 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria de Obras e Serviços Municipais a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

5.4.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

5.4.4 Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

5.4.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4.6 Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.7 Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

5.4.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

5.4.9 Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

5.4.10 Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

5.4.11 Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

5.4.12 Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

5.4.13 Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

5.4.14 Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

5.4.15 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

5.5 Responsabilizar-se:

5.5.1 Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

5.5.2 Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.5.3 Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;

5.5.4 Indicar, por escrito, representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

5.5.5 Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.

5.5.6 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5.7 É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.5.8 A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

5.5.9 A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.

5.5.10 Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Carapicuíba de todas e quaisquer reclamações pertinentes, e/ou qualquer ações de contratos locatários;

5.6.1 Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros;

5.7 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA.

5.7.1 Veículos com máximo de cinco anos de Fabricação.

5.7.2 Combustível, manutenção e mão de obra por conta da Contratada.

5.7.3 Os equipamentos contidos com a coleta de resíduos sólidos, deverão ser pesados Antes e depois da sua descarga.

5.7.4 Os veículos da coleta deverão estar adesivados em local de fácil visualização com informativo que o identifique como prestador de serviço, conforme o padrão apresentado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba. (Em anexo)

5.7.5 para permitir o monitoramento da operação, os veículos coletores também deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, que tenha a finalidade única de que a CONTRATANTE monitore e cheque o cumprimento ou não dos setores e/ou circuitos planejados.

5.8 DA MÃO DE OBRA

5.8.1 - 35 (trinta e cinco) motoristas qualificados e treinados.

5.8.2 - 04 (quatro) motoristas reservas com as mesmas qualificações.

5.8.3 - 89 (oitenta e nove) coletores qualificados e treinados – 03 coletores por caminhão compactador, 01 coletor para cada caminhão Poly e 2 coletores para cada caminhão Utilitário.

5.8.4 - 10 (dez) coletores reservas com as mesmas qualificações.

5.8.5 - 03 (Três) supervisores para acompanhamento dos serviços.

5.8.6 - Todos os funcionários alocados nos serviços estarão registrados em carteira conforme regime CLT.

5.8.7 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando respectivos EPI's.

5.9 A instalação predial em relação aos equipamentos e funcionários deverá ser preferencialmente no município e ou cidades limítrofes ajustando assim, a eficiência e eficácia da logística dos caminhões que estarão nas ruas coletando os resíduos.

5.10 A empresa deverá apresentar os caminhões e equipamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e o início dos serviços em até 05 (cinco) dias da apresentação dos equipamentos e caminhões.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

6.2 Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de funcionário e/ou fiscal designado, a quem compete, também, oficializar todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.3 Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, pelo funcionário e/ou fiscal designado.

7.2. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todas as demais exigências referentes aos serviços contratados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

8.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

8.2.2. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

8.2.3 Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para vistoria prévia quando solicitado, até a correção do problema.

8.2.4. Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

8.3. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

8.3.1. Multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço contratado: por Container de lixo e/ou caçamba não disponibilizado; pela não remoção do Container de lixo e/ou caçamba quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante; por falta de higienização do local; por falta de manutenção dos equipamentos, até a correção do problema.

8.4. Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao

início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de trabalho; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de coleta; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição dos serviços, principalmente de basculamento de container; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

8.4.1. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano de coleta sem prévia autorização da fiscalização;

8.4.2. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

8.4.3. Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

8.5. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

8.5.1. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

8.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = 2M$$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

8.6.1. A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

8.7 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar

sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

8.7.1 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

8.7.2- A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

8.7.3 - As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

8.8 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

8.8.1 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A Contratada elaborará quinzenalmente a medição dos serviços executados baseadas nas disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2. Após o aceite da medição pelo Gestor do Contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1 Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

9.2.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e informações relativas à Previdência Social – GFIP, dos trabalhadores da contratada.

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei.

10.2. A empresa deverá apresentar os caminhões e equipamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e o início dos serviços em até 05 (cinco) dias da apresentação dos equipamentos e caminhões.

ANEXO II

QUANTITATIVO E DESCRITIVO

LOTE 01					
DESCRIÇÃO		UND	QUANT.	V.L UNT.	VL.TOTAL
1.1	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.	Ton.	144.000		
EQUIPAMENTOS					
1.2	25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m ³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.			Equip.	Mínimo de 28
1.3	6 Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m ³ , devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características.			Equip.	Mínimo de 7
1.4	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.			Equip	Mínimo de 4
1.5	Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas, sinalizadas e numerada. (cor azul conforme modelo anexo).			Unid.	Mínimo de 80
1.6	Container de lixo, capacidade 1.200L, devidamente identificados, sinalizados e numerados. (cor azul conforme modelo anexo).			Unid.	Mínimo de 80

PROPOSTA COMERCIAL

PE 103/24

LOTE 01					
DESCRIÇÃO		UND	QUANT.	V.L UNT.	VL.TOTAL
1.1	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.	Ton.	144.000	R\$ 159,00	R\$ 22.896.000,00
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO					
1.2	25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m ³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.			Equip.	Mínimo de 28
1.3	6 Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m ³ , devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características.			Equip.	Mínimo de 7
1.4	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.			Equip.	Mínimo de 4
1.5	Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas, sinalizadas e numerada. (cor azul conforme modelo anexo).			Unid.	Mínimo de 80
1.6	Container de lixo, capacidade 1.200L, devidamente identificados, sinalizados e numerados. (cor azul conforme modelo anexo).			Unid.	Mínimo de 80
VALOR TOTAL					R\$ 22.896.000,00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO: 90/24

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coletas comerciais que não estão enquadrados na lei 2977/2010, e públicas do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 04 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Dirceu de Oliveira Filho**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 128.462.768-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

PREGOEIRA

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.